MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 22, DE 16/12/2008

Altera o § 7º do artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Ponte Nova:

Art. 1º O § 7º do artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Ponte Nova passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79 ....."

"§ 7º O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente da mesma legislatura, podendo os ocupantes da Mesa concorrerem a cargos diferentes daqueles que estiverem exercendo."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Ponte Nova entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 16 de dezembro de 2008.

Dennis Mendonça Ramos
Presidente

Paulo Roberto dos Santos
Vice-Presidente

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária